



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO  
INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

**ESTATUTO E REGIMENTO**

**2024**

Aprovado pelo Conselho Superior do CEUN-IMT em 10.09.2024  
Aprovado pelo Conselho Diretor do IMT em 18.09.2024

## TÍTULO I

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, com sede no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior, mantida pelo INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, doravante denominado Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 11.12.1961, com sede e foro na Cidade de São Paulo - SP, com seu Estatuto inscrito no 1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.

**Parágrafo único** - O Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, daqui por diante denominado Centro Universitário, é regido pelo presente Estatuto e Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**Art. 2º** - O Centro Universitário tem por finalidade oferecer cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e atualização, bem como desenvolver pesquisas em suas áreas de atuação e correlatas.

**Art. 3º** - São objetivos do Centro Universitário:

- I. formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e no enfrentamento dos desafios da humanidade, colaborando também para a sua formação contínua;
- II. estimular o desenvolvimento do espírito científico, o pensamento reflexivo e a criação cultural;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando à formação de recursos humanos qualificados e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e difundir o saber por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- V. estimular parcerias e colaborações nacionais e internacionais alinhadas com os objetivos do Centro Universitário;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação dialógica; e
- VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** - São órgãos da administração para assuntos acadêmicos do Centro Universitário:

- I. Conselho Superior - CONSU;
- II. Colegiados de Cursos de Graduação;
- III. Reitoria;
- IV. Coordenações de Cursos de Graduação;
- V. Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação; e
- VI. Núcleos Docentes Estruturantes.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

**Art. 5º** - O CONSU, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, jurisdicional, normativa e recursal do Centro Universitário, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelo Secretário Geral;
- IV. por 1 (um) representante da Mantenedora, indicado pelo Superintendente Geral;
- V. por 1 (um) representante do Centro de Pesquisas do IMT, indicado pelo seu dirigente máximo;
- VI. por 1 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelo Reitor;
- VII. por 4 (quatro) representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares;
- VIII. por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-graduação, indicado pelo Reitor;
- IX. por 1 (um) representante dos Grupos de Pesquisa, eleito por seus pares;
- X. por 4 (quatro) representantes docentes, eleitos por seus pares, entre os de categoria igual ou acima dos associados; e
- XI. por 4 (quatro) representantes discentes, indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, conforme reconhecimento pelo CONSU.

**§ 1º** - Os representantes mencionados nos incisos IV a VI têm mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**§ 2º** - Os representantes mencionados nos incisos VII a X têm mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 3º** - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.



§ 4º - É vedado aos representantes exercerem mais de uma representação.

**Art. 6º** - Compete ao CONSU:

- I. aprovar alterações no Estatuto e Regimento do Centro Universitário;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário e encaminhar para aprovação da Mantenedora;
- III. aprovar os calendários acadêmicos;
- IV. aprovar a política de gestão do corpo docente;
- V. aprovar a política de pesquisa;
- VI. aprovar a política de extensão;
- VII. dar formulação final às políticas do Centro Universitário para o ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- VIII. fixar e alterar o número de vagas dos cursos de graduação;
- IX. deliberar sobre a criação dos cursos e programas de pós-graduação *Lato Sensu* na categoria de especialização;
- X. propor à Mantenedora a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XI. apreciar e aprovar a extinção ou criação de Grupos de Pesquisa;
- XII. baixar resoluções normativas referentes aos assuntos acadêmicos;
- XIII. decidir sobre a promoção e classificação de membros do corpo docente, observada a existência de vagas e de recursos orçamentários;
- XIV. homologar os Projetos Pedagógicos de Curso – PPC;
- XV. disciplinar os Processos Seletivos da Graduação e da Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XVI. deliberar sobre representações que lhes forem encaminhadas pela Reitoria;
- XVII. deliberar sobre recursos contra decisões originadas nos Colegiados de Cursos ou na Reitoria;
- XVIII. reconhecer o órgão máximo de representação estudantil encarregado de fazer a indicação de representantes no CONSU; e
- XIX. outorgar títulos honoríficos por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria.

**Art. 7º** - O CONSU, convocado pelo Reitor, reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a juízo do Reitor.

§ 1º - As convocações devem ser feitas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo: i) declaração expressa da ordem do dia; ii) local ou instruções para conexão, caso ocorra virtualmente; iii) data e horário da reunião.

§ 2º - As reuniões do CONSU instalar-se-ão com não menos da metade dos seus membros.

§ 3º - As reuniões do CONSU são secretariadas pelo Secretário Geral ou, na falta deste, por um Secretário *ad hoc* designado pelo presidente da reunião, entre os membros do Colegiado.

§ 4º - As reuniões são presididas pelo Reitor, responsável por ordenar ou eliminar itens da ordem do dia, sendo que na sua ausência a reunião será presidida pelo Pró-Reitor por ele indicado.



**§ 5º** - As atas das reuniões do CONSU, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu.

**§ 6º** - Das atas das sessões será publicada súmula contendo as resoluções.

**§ 7º** - Em situações de assuntos correntes e no interesse do Centro Universitário, o Reitor poderá solicitar manifestações de voto por meio eletrônico.

**Art. 8º** - Nas reuniões ordinárias é vedado deliberar a respeito de assunto não incluído na ordem do dia, a não ser por aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Nas reuniões extraordinárias é vedado deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 9º** - São consideradas aprovadas pelo CONSU as propostas que tiverem recebido votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes.

**Parágrafo único** - O Presidente, além do seu, tem o voto de qualidade.

**Art. 10** - Matéria decidida somente poderá voltar a ser apreciada à vista de fatos novos ou argumentos não considerados na decisão anterior.

**Art. 11** - Nenhum membro do CONSU pode participar e presenciar votação sobre matéria de seu interesse pessoal e deverão abster-se de votar sempre que houver conflito de interesse.

**Art. 12** - O CONSU poderá permitir a presença, às suas reuniões, de pessoas para tal convidadas, sendo vedada a disponibilização, exceto para cargos de confiança, de documentos sigilosos no âmbito da instituição, observada a LGPD.

**Art. 13** - Em situações de urgência e no interesse do Centro Universitário, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSU, cabendo posterior homologação da decisão pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 14** - Os Colegiados dos Cursos de Graduação (CCGs) são os órgãos de função consultiva e deliberativa, cuja principal finalidade é o acompanhamento didático-pedagógico de um curso de graduação, tomando decisões acadêmicas dentro de sua alçada, e serão constituídos:

- I. pelo coordenador do curso, seu presidente, a quem cabe colocar os temas em discussão e votação;
- II. por até 5 (cinco) docentes que lecionem disciplinas oferecidas no curso, eleitos por seus pares; e
- III. por 2 (dois) discentes do curso regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares.

**§ 1º** - Os mandatos dos docentes serão de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**§ 2º** - O mandato de cada representante discente será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 3º** - São eleitores e elegíveis os docentes, em exercício, que atuam no curso.



**Art. 15** - Os CCGs reúnem-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Colegiado ou a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

**§ 1º** - As convocações devem ser feitas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo: i) declaração expressa da ordem do dia; ii) local ou instruções para conexão, caso ocorra virtualmente; iii) data e horário da reunião.

**§ 2º** - As reuniões do CCG instalar-se-ão com não menos da metade dos seus membros.

**§ 3º** - As reuniões são presididas pelo Coordenador do Curso, responsável por ordenar ou retirar itens da ordem do dia, sendo que na sua ausência a reunião será presidida por membro designado pelo coordenador, ou na sua impossibilidade, pelo Reitor.

**§ 4º** - As atas das reuniões do CCG, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente.

**Art. 16** - As decisões são aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do seu, o voto de qualidade.

**Art. 17** - Em situações de urgência e no interesse do Centro Universitário, o coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* do colegiado, cabendo posterior homologação da decisão pelo colegiado.

**Art. 18** - É permitida a participação de convidados às sessões do colegiado, sendo vedada a disponibilização para esse público de documentos sigilosos no âmbito da instituição, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 19** - Compete ao CCG:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos que afetem ensino e aprendizagem e/ou impactem o Projeto Pedagógico de Curso;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando-o ao CONSU;
- III. homologar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- IV. atuar como órgão recursal às decisões do coordenador de curso;
- V. promover ações para o aperfeiçoamento do curso; e
- VI. criar e apoiar programas e atividades de extensão.

### **CAPÍTULO III DA REITORIA**

**Art. 20** - A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é constituída:

- I. pelo Reitor;
- II. pelos Pró-Reitores; e
- III. pelo Secretário Geral.

**Parágrafo único** - O Reitor é nomeado de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da Mantenedora.

**Art. 21** - Compete à Reitoria:

- I. exercer a supervisão do Centro Universitário;
- II. elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- III. elaborar a proposta orçamentária do Centro Universitário e encaminhá-la à Mantenedora;
- IV. executar o orçamento aprovado pela Mantenedora, nos limites dos recursos por ela destinados;
- V. elaborar e submeter o Calendário Acadêmico ao CONSU;
- VI. manifestar-se sobre pedidos de licenças de docentes;
- VII. decidir, em primeira instância, sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelos Coordenadores de Curso;
- VIII. realizar os Processos Seletivos da Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* de acordo com os critérios aprovados pelo CONSU;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário;
- X. deliberar sobre assuntos omissos no presente Estatuto e Regimento, submetendo sua decisão, quando for o caso, ao CONSU; e
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimento e demais normas pertinentes.

**Seção I****Do Reitor****Art. 22** - Compete privativamente ao Reitor:

- I. representar o Centro Universitário diante de pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. representar o Centro Universitário no Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia, do qual é membro nato;
- III. presidir todos os atos universitários do Centro Universitário a que estiver presente;
- IV. convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- V. coordenar a definição das políticas e o planejamento das atividades universitárias;
- VI. coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- VII. propor a criação e extinção de grupos de pesquisa;
- VIII. decidir sobre a criação e extinção de Pró-Reitorias, ouvida a Superintendência Executiva do IMT;
- IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores, ouvida a Superintendência Executiva do IMT;
- X. nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e os Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- XI. constituir comissões e designar seus membros;
- XII. designar o seu substituto, quando ausente temporariamente, entre os Pró-Reitores, por meio de Portaria;
- XIII. promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário;
- XIV. aprovar propostas de admissão e de desligamento de docentes, de pesquisadores e de membros dos corpo técnico-administrativo do Centro Universitário;

- XV. baixar portarias e demais atos normativos, no âmbito de sua competência;
- XVI. outorgar grau, assinar diplomas e títulos; e
- XVII. emitir diplomas de títulos honoríficos outorgados pelo CONSU.

## Seção II

### Dos Pró-Reitores

**Art. 23** - Os Pró-Reitores são membros da Reitoria, nomeados pelo Reitor por meio de portaria específica com a fixação do mandato e descrição das suas atribuições e competências no âmbito da administração do Centro Universitário.

**Parágrafo único** - O mandato dos pró-reitores não deve se estender para além do término do mandato do Reitor.

## CAPÍTULO IV

### DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 24** - Os cursos de graduação e os cursos e programas de pós-graduação *Lato Sensu* na categoria de especialização e *Stricto Sensu* são administrados por coordenador, nomeado pelo Reitor.

**Art. 25** - Em sua ausência e seus impedimentos, o coordenador de curso de graduação e de curso ou programa de pós-graduação será substituído por professor do curso indicado pelo coordenador, ou na sua impossibilidade, pelo Reitor.

## Seção I

### Dos Coordenadores de Curso

**Art. 26** - Compete aos coordenadores dos cursos de graduação:

- I. propor à Reitoria a contratação e desligamento de professores;
- II. alocar docentes ao curso;
- III. definir a contratação de estudantes monitores e demais recursos didáticos que lhes forem disponibilizados para apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
- IV. zelar pela ampla divulgação dos Planos de Ensino de cada disciplina ou unidade curricular, com especial atenção aos critérios de aproveitamento e de aprovação de cada uma delas, de modo a garantir, no início de cada período letivo, que os estudantes tomem conhecimento desses critérios;
- V. aplicar as sanções disciplinares previstas na Resolução Normativa sobre Regime Disciplinar;
- VI. manifestar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de estudantes transferidos e de portadores de diploma;
- VII. presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. coordenar os trabalhos de elaboração ou atualização dos projetos pedagógicos e supervisionar sua execução; e

- IX. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pela Reitoria.

**Art. 27** - Compete aos coordenadores dos cursos e dos programas de pós-graduação:

- I. propor à Reitoria a contratação e desligamento de professores;
- II. alocar docentes ao curso;
- III. definir a contratação de estudantes monitores e demais recursos didáticos que lhes forem disponibilizados para apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
- IV. zelar pela ampla divulgação dos Planos de Ensino de cada disciplina ou unidade curricular, com especial atenção aos critérios de aproveitamento e de aprovação de cada uma delas, de modo a garantir, no início de cada período letivo, que os estudantes tomem conhecimento desses critérios;
- V. aplicar as sanções disciplinares previstas na Resolução Normativa sobre regime disciplinar;
- VI. manifestar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de estudantes transferidos;
- VII. definir e estabelecer os critérios de admissão dos candidatos à pós-graduação;
- VIII. coordenar o processo de regulamentação dos cursos e programas de pós-graduação e sua atualização nos órgãos competentes; e
- IX. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES**

**Art. 28** - Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) são órgãos consultivos e de apoio executivo para a Reitoria e para as coordenações dos cursos de graduação do Centro Universitário e seguirão os critérios estabelecidos na Regulação da Educação Superior.

**Art. 29** - Os NDEs serão constituídos pelo coordenador do curso, como seu presidente, e de 4 (quatro) professores que ministram aulas no curso.

**Parágrafo único** - A indicação dos representantes docentes será feita pelo coordenador do curso e o Reitor fará a nomeação.

**Art. 30** - Os NDEs reúnem-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do NDE.

**§ 1º** - As convocações devem ser feitas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo: i) declaração expressa da ordem do dia; ii) local ou instruções para conexão, caso ocorra virtualmente; iii) data e horário da reunião.

**§ 2º** - As reuniões do NDE instalar-se-ão com não menos da metade dos seus membros.

**§ 3º** - As reuniões são presididas pelo Coordenador do Curso, responsável por ordenar ou retirar itens da ordem do dia, sendo que na sua ausência a reunião será presidida por membro designado pelo coordenador, ou na sua impossibilidade, pelo Reitor.

**§ 4º** - As atas das reuniões do NDE, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente.

**Art. 31** - Compete aos NDEs:

- I. planejar, elaborar e, constantemente, atualizar os Projetos Pedagógicos de Curso, submetendo-os à aprovação dos Colegiados de Curso, a fim de serem apreciados e aprovados para posterior homologação do CONSU;
- II. estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do curso, zelando pelo seu aprimoramento contínuo, pela integração curricular interdisciplinar e pela integração com a pesquisa e a extensão;
- III. avaliar o curso de forma sistêmica, procurando identificar novas exigências e tendências da sociedade, e zelar pela qualidade e atualidade do ensino;
- IV. estabelecer, para cada disciplina ou unidade curricular, juntamente com o Professor Responsável designado, o Plano de Ensino, observada a sua integração sistêmica no curso;
- V. acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho do corpo docente e do corpo discente; e
- VI. coordenar a gestão da aprendizagem do curso, aferindo as competências esperadas do egresso e implementado melhorias com base nessas medições.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 32** - A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo-acadêmico gerenciado por um Secretário Geral.

**Art. 33** - Compete ao Secretário Geral:

- I. preparar, secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior;
- II. supervisionar as atividades de registro, acreditação e acervo acadêmico;
- III. redigir os Editais dos Processos Seletivos;
- IV. redigir e assinar documentos acadêmicos que sejam inerentes às suas atribuições;
- V. auxiliar no preparo dos calendários escolares que serão submetidos ao CONSU;
- VI. preparar portarias de eleição e nomeação de órgãos colegiados e comissões; e
- VII. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA**

**Art. 34** - A Biblioteca, cuja gestão está sob responsabilidade de profissional habilitado, tem como objetivo atender professores e estudantes.

**Art. 35** - A Biblioteca é regulada por normas próprias, atendendo aos critérios regulatórios da Educação Superior.

## **CAPÍTULO III DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**Art. 36** - O Setor Administrativo-Financeiro é organizado e coordenado por um gestor subordinado à Mantenedora, que determina as normas da área.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

### **CAPÍTULO I DOS CURSOS**

**Art. 37** - O Centro Universitário ministra cursos de graduação, de pós-graduação e educação continuada.

**Parágrafo único** – Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial, semipresencial ou a distância, observada a legislação vigente.

**Art. 38** - Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio, superior ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo.

**Art. 39** - Os cursos de pós-graduação são abertos aos portadores de diploma de graduação sendo regidos por regulamentos próprios.

**Art. 40** - Será atualizado e publicado no final de cada ano letivo o Catálogo da Instituição, constando informações sobre o planejamento dos cursos para o ano letivo seguinte, em que constará o programa dos cursos, duração, qualificação dos docentes, o processo de avaliação e recursos disponíveis.

### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

**Art. 41** - Os cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário têm por objetivo proporcionar aos seus graduados a formação técnico-científica que os habilite ao exercício das respectivas profissões.



**Art. 42** - Os cursos de graduação são constituídos por um conjunto de disciplinas ou unidades curriculares, algumas das quais comuns a vários cursos.

**Art. 43** - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas ou unidades curriculares, tem seus objetivos, carga horária e duração estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

**Art. 44** - O Plano de Ensino de cada disciplina ou unidade curricular é elaborado pelo professor responsável e pelo NDE e encaminhado ao Colegiado de Curso a fim de ser apreciado e aprovado.

**Art. 45** - Os Planos de Ensino publicados no início de cada período letivo devem conter os critérios de avaliação, de aproveitamento e de aprovação nas disciplinas e unidades curriculares oferecidas.

**Art. 46** - A integralização do currículo pleno do curso confere ao estudante o direito de receber o grau e o correspondente diploma, assinado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 47** - Os cursos de graduação do Centro Universitário seguem regime acadêmico constituído por séries, assim entendido o conjunto de disciplinas ou unidades curriculares que configuram etapas sequenciais da progressão da aplicação de um currículo ao longo de períodos letivos.

**§ 1º** - A duração do período letivo de cada curso é anual ou semestral conforme estabelecida no PPC.

**§ 2º** - Os critérios para progressão de série, matrículas subsequentes, antecipação de disciplinas ou unidades curriculares, matrículas em disciplinas ou unidades curriculares estranhas ao curso, limites de carga-horária, número de disciplinas ou unidades curriculares por série, transferência entre cursos, assim como prazos mínimo e máximo de integralização curricular constarão no projeto pedagógico do curso e/ou em normas pertinentes.

## **Seção II**

### **Da Pesquisa**

**Art. 48** - O Centro Universitário incentiva a pesquisa por meio de uma política de pesquisa aprovada pelo CONSU.

**Art. 49** - A criação e extinção dos Grupos de Pesquisa é aprovada pelo CONSU por proposta do Reitor.

## **Seção III**

### **Da Extensão**

**Art. 50** - As ações de Extensão do Centro Universitário são orientadas por regulamento próprio e de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 51** - O ano letivo tem, no mínimo, a duração fixada em lei e somente poderá se encerrar após o cumprimento das cargas horárias previstas no Plano de Ensino de cada disciplina.

**Art. 52** - O Calendário Escolar dos cursos, contendo a programação das respectivas atividades, deve ser aprovado pelo CONSU, a quem também cabe a aprovação de eventuais alterações no decorrer do ano.

**Art. 53** - O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, caso fortuito ou outro fator determinante, a critério do CONSU.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 54** - O processo seletivo dos cursos de graduação, aberto aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio e superior ou equivalente, destina-se a selecionar candidatos e classificá-los dentro dos limites das vagas oferecidas.

**Art. 55** - A chamada para o processo seletivo será feita por Edital.

**Art. 56** - O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo fixado no edital será considerado desistente e perderá o direito à vaga.

**Parágrafo único** – O Centro Universitário poderá realizar tantas convocações de candidatos classificados no processo seletivo quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

**Art. 57** - Quando o número de candidatos matriculados não preencher o total de vagas fixadas para o curso e turno, constantes do edital, poderá ser aberto novo processo seletivo.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA INICIAL

**Art. 58** - Serão admitidos à matrícula inicial nos diversos cursos de graduação os candidatos classificados no processo seletivo e os estudantes transferidos.

**§ 1º** - Os classificados no processo seletivo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente serão matriculados na primeira série dos cursos.

**§ 2º** - Os estudantes transferidos serão matriculados na série definida pelo parecer do coordenador do curso, com as adaptações necessárias.



**§ 3º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a ex-estudante do Centro Universitário que, embora classificado no processo seletivo, tenha sido desligado da instituição nos últimos 5 (cinco) anos por motivos disciplinares.

**§ 4º** - Pode matricular-se o candidato já diplomado em curso de graduação reconhecido pelo MEC, mediante processo seletivo específico.

**Art. 59** - As matrículas iniciais obedecerão a calendário próprio, devendo ser efetuadas mediante a apresentação de documentação exigida pela legislação vigente e pelo Edital do processo seletivo.

**Art. 60** - As matrículas subsequentes à inicial dos estudantes adimplentes são renovadas automaticamente em épocas estabelecidas no Calendário Escolar.

**§ 1º** - A condição de inadimplência no final do período letivo impede a matrícula automática para o próximo período e, se a situação não for regularizada no prazo estabelecido em calendário escolar, implica o desligamento e desvinculação do estudante do Centro Universitário.

**§ 2º** - O estudante adimplente que não desejar a renovação automática da sua matrícula deve requerer o cancelamento e consequente desvinculação do Centro Universitário no período previsto no calendário escolar.

**Art. 61** - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, nos termos do artigo 6º da Lei 9870/99.

**Art. 62** - O desligamento do estudante por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo.

## **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 63** - Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante deixa de figurar como matriculado em uma ou mais disciplinas, com cancelamento dos atos escolares a elas pertinentes, mas mantendo-o vinculado à instituição com direito à renovação automática da matrícula nessas disciplinas.

**§ 1.º** - O estudante somente poderá requerer trancamento total de matrícula após ter cursado ao menos um período letivo de seu curso.

**§ 2.º** - O requerimento de trancamento de matrícula deve ser apresentado dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar, devendo o aluno quitar eventuais pendências financeiras existentes a fim de que se encontre em situação financeira adimplente.

**Art. 64** - As disciplinas em que o estudante tenha trancado matrícula são consideradas como reprovações.

**Art. 65** - O prazo de trancamento de matrícula concedido ao estudante é limitado em dois períodos letivos, incluído o vigente.

**Art. 66** - O estudante que tiver trancado matrícula, ao retornar aos estudos, deverá submeter-se ao currículo do seu curso vigente à época de seu retorno ao Centro Universitário.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 67** - A qualquer estudante matriculado em cursos do Centro Universitário é livre a transferência para outra instituição de ensino.

**Art. 68** - A qualquer estudante matriculado em curso do Centro Universitário, mediante requerimento, é concedida transferência para outro curso do Centro Universitário, desde que haja vagas e o pedido tenha sido feito no prazo estabelecido em Edital específico.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do registro acadêmico, as infrações disciplinares anteriores à transferência para o novo curso farão parte do prontuário do aluno.

**Art. 69** - O Centro Universitário pode receber estudante transferido de outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira:

- I. desde que seja configurada a existência de vaga no curso e série, mediante processo seletivo específico;
- II. independentemente de existência de vaga e de prazos, em se tratando de transferência ex-offício, na forma da lei, concedido a servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, inclusive seus dependentes; e
- III. desde que o candidato se disponha a cumprir as adaptações curriculares necessárias.

**Parágrafo único** - A regra do inciso II não se aplicará quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou em função de confiança.

**Art. 70** - As disciplinas ou unidades curriculares que foram integralmente cursadas com aprovação na instituição de origem podem ser aproveitadas, observados seus conteúdos programáticos, carga horária e aderência ao projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único** - Não serão aceitas transferências para situações em que o estudante tenha aproveitamento de estudos de outra(s) instituição(ões) correspondente a mais de 50% (cinquenta) da carga horária de integralização.

**Art. 71** - A apreciação dos requerimentos de transferência será objeto de parecer conclusivo do Coordenador do curso, que definirá a série em que o interessado poderá obter matrícula e as adaptações exigidas.

**§ 1º** - São consideradas disciplinas de adaptação aquelas de séries anteriores à qual o estudante obteve sua transferência, não cursadas ou cursadas parcialmente na sua instituição de origem.

**§ 2º** - As disciplinas de adaptação deverão ter sua matrícula precedendo às demais, sendo vedado o seu trancamento, salvo casos especiais, em que o pedido de trancamento deverá ser apreciado pela Reitoria.

**§ 3º** - Não é permitida a transposição de disciplinas da série a ser cursada para períodos letivos subsequentes ao da transferência.

**Art. 72** - Exceto nas transferências ex-offício, previstas em lei, a transferência, desde que deferida, efetivar-se-á no início do período letivo subsequente ao seu requerimento.



**Art. 73** - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos especificados em Edital específico.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 74** - A forma e os critérios de avaliação do desempenho escolar são descritos em norma específica.

### **Seção I Da Frequência**

**Art. 75** - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto quando amparado legalmente.

**Art. 76** - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou unidade curricular o estudante que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

## **CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 77** - Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho, nas unidades do Instituto Mauá de Tecnologia, em órgãos da administração pública e em empresas públicas ou privadas.

**Art. 78** - Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio supervisionado, previsto no projeto pedagógico de cada curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 79** - Os estágios são supervisionados pelo Coordenador do Curso ou por docentes por ele designado e obedecem às normas pertinentes estabelecidas pelo CONSU, em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DA MONITORIA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 80** - O Centro Universitário manterá um quadro de estudantes monitores e de iniciação científica, que cooperarão com os professores no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Art. 81** - O CONSU regulamentará as disposições referentes à estrutura, à organização e ao funcionamento da Monitoria e das Atividades de Iniciação Científica.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 82** - O corpo docente da instituição é contratado de acordo com as normas vigentes.

**Art. 83** - São atribuições gerais do Professor:

- I. participar, quando solicitado pelo Coordenador de Curso, do planejamento do curso de graduação ou de cursos e programas de pós-graduação;
- II. participar do planejamento e execução de projetos de pesquisa;
- III. participar do planejamento e execução de projetos e atividades de extensão;
- IV. participar de atividades de capacitação pedagógica;
- V. participar das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer e de trabalhos e comissões para as quais for designado;
- VI. orientar, dirigir e ministrar o ensino de disciplinas e unidades curriculares, ou partes delas, para as quais tenha sido designado e cumprir integralmente os programas e cargas horárias, de acordo com o Plano de Ensino aprovado e divulgado;
- VII. promover a ampla divulgação dos Planos de Ensino de sua disciplina ou unidade curricular, para completo conhecimento dos estudantes;
- VIII. aplicar aos estudantes os instrumentos de avaliação e julgar os resultados, rigorosamente de acordo com o Plano de Ensino;
- IX. entregar ao órgão competente os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar;
- X. cumprir o regime disciplinar do Centro Universitário;
- XI. respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta do IMT;
- XII. orientar estudantes em trabalhos de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica, entre outros; e
- XIII. votar e ser votado nos casos previstos neste Estatuto e Regimento.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 84** - O Corpo Discente do Centro Universitário é constituído por estudantes regulares, matriculados nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação.

**Parágrafo único** - É permitida a matrícula de estudantes em disciplinas ou unidades curriculares isoladas dos cursos oferecidos, configurando uma condição de estudante especial, não matriculado no curso, para os quais deve haver regulamentação específica.

**Art. 85** - São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;



- II. usufruir das atividades e de infraestrutura do Centro Universitário que lhes forem colocadas à disposição;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- IV. participar, como representantes, dos órgãos colegiados do Centro Universitário.

**Art. 86** - São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. obedecer aos dispositivos regulamentares do Centro Universitário;
- II. observar o regime disciplinar, abstendo-se de quaisquer atos que possam implicar em perturbação da ordem, danificação do patrimônio do Centro Universitário, da Mantenedora ou de terceiros que estejam operando nos *campi*, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III. agir com probidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
- IV. respeitar e fazer respeitar o código de conduta do IMT.

**Art. 87** - Órgãos de representação do Corpo Discente são regidos por estatutos próprios.

**Art. 88** - A representação estudantil no CONSU é exercida por estudantes de graduação, indicados pelo órgão máximo de representação, assim reconhecido pelo CONSU.

**Art. 89** - Compete aos órgãos de representação estudantil defender os interesses do Corpo Discente, promover sua integração e contribuir para o aprimoramento do Centro Universitário.

**Art. 90** - É vedado ao órgão de representação estudantil:

- I. qualquer manifestação ou ato de propaganda ideológica ou de caráter político-partidário; e
- II. qualquer ato de discriminação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 91** - Os Corpos Técnico e Administrativo são constituídos por funcionários não docentes, contratados para a execução dos serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do Centro Universitário.

§ 1º - O Corpo Técnico é integrado por todos quantos exercem função técnico-profissional, incluindo a de profissionais de apoio à docência e auxílio à coordenação dos cursos e programas.

§ 2º - Pertencem ao Corpo Administrativo todos os funcionários não incluídos nos Corpos Docente e Técnico que têm a seu cargo serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

**Art. 92** - O Centro Universitário assegura a manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.



**Art. 93** - Os planos de cargos dos Corpos Técnico e Administrativo são estruturados pela Mantenedora.

## **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 94** - O ato de matrícula de estudante e o de investidura em cargo ou função docente, técnica ou administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino e nas Normas Complementares baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 95** - Os alunos estão sujeitos a penalidades disciplinares por infração ao Código de Conduta do IMT, ao presente Estatuto e Regimento ou às normas disciplinares.

**Parágrafo único** - Os critérios para aplicação das penalidades disciplinares constarão de Resolução Normativa específica.

## **TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 96** - Ao concludente do curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

## **TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 97** - O Instituto Mauá de Tecnologia, entidade Mantenedora do Centro Universitário, é por este responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto e deste Estatuto e Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 98** - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de desenvolvimento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos.

**§ 1º** - Compete ainda à Mantenedora assegurar os recursos financeiros previstos no orçamento elaborado pelo Centro Universitário e por ela aprovado.

**§ 2º** - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário que importem aumento de despesa não prevista no orçamento.

**§ 3º** - A Mantenedora poderá vetar deliberações dos Colegiados do Centro Universitário que impliquem aumento de despesa.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 99** - A vida escolar é regida por este Estatuto e Regimento e por Normas Internas, baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 100** - Quaisquer modificações nos currículos de cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário devem ser aprovadas pelo CONSU.

**Parágrafo único** – As alterações curriculares só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 101** - O presente Estatuto e Regimento, bem como as suas alterações, devem ser aprovados pelo CONSU e referendados pela Mantenedora.

**Art. 102** - Os casos omissos neste Estatuto e Regimento serão decididos pelo CONSU ou pela Mantenedora, na esfera de suas respectivas competências.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 103** - O presente Estatuto e Regimento entra em vigor em 01 de outubro de 2024.

**Art. 104** - Ficam revogados o Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário aprovados pelo Conselho Superior do CEUN-IMT em 25 de novembro de 2008 e em 24 de novembro de 2015, respectivamente.

**Art. 105** - Permanecem válidas para o período letivo vigente, em caráter transitório, os critérios para progressão de série, matrículas subsequentes, antecipação de disciplinas, matrículas em disciplinas estranhas ao curso, limites de carga-horária, número de disciplinas ou unidades curriculares por série, transferência entre cursos, constantes nos Artigos 66 a 88 do Regimento Geral revogado.

**Art. 106** - Permanecem válidas para o período letivo vigente, em caráter transitório, os critérios para aplicação das penalidades disciplinares ao corpo discente constantes do Artigo 161 a 168 do Regimento Geral revogado.

**Art. 107** - Continuam vigendo, em caráter transitório, as Normas, Deliberações, Decisões, Regulamentos e Resoluções já baixadas anteriormente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Coordenadoria de Graduação, que não conflitem com este Estatuto e Regimento.

**Art. 108** - A composição dos atuais Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes permanece válida, assim como seus regimentos, até que o Reitor faça as novas nomeações, o que deve acontecer até 30 de abril de 2025.

Aprovado pelo Conselho Superior do CEUN-IMT em 10.09.2024.  
Resolução CEUN-EXTRA-CONSU-01.09.2024.

Aprovado pelo Conselho Diretor do IMT em 18.09.2024.  
Resolução CD – N.º 09/2024.